

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TUBARÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018

O Município de Tubarão/SC, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que encontra-se aberta licitação na modalidade pregão, do tipo menor preço global, com a finalidade de selecionar proposta (s) objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de semáforos, neste Município, cujas especificações e quantidades detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:
 - o das 13:00 do dia 17/08/2018 às 13:30 do dia 30/08/2018;
- Limite para impugnação ao edital:
 - o 19:00 do dia 28/08/2018;
- Início da Sessão Pública do pregão:
 - o 14:00 do dia 30/08/2018.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, nos seguintes endereços:

- Telefone: (048) 3621-9078
- E-mail: licitacao@tubarao.sc.gov.br
- Endereço: Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de semáforos, neste Município**, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá à conta da dotação orçamentária 38.01.2.065.3.3.90.39.17.0604 (127). Correrá, ainda à conta das dotações dos execícios financeiros subsequentes, para o período remanescente e em caso de prorrogação contratual.
- 2.2 O valor estimado para contratação dos serviços é de R\$ 480.000,00, para o período de 12 meses.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;
 - 3.2 É vedada a participação de:
 - a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;



- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

IV – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Departamento de Licitações do Município de Tubarão, situado na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC.
- 4.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.
- 4.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
 - a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

V - DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, <u>além do nome da proponente</u>, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Município de Tubarão/SC

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 40/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de semáforos, neste Município.

- 5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
 - 5.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
 - b) número do Pregão;
- c) a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I, o preço mensal e global, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Não estando expresso, será considerado este prazo;
- e) Apresentar planilha de composição de custos unitários que demostre a formação do preço proposto pela licitante.
 - f) Prazo de execução: 12 (doze) meses. Não estando expresso, será considerado este prazo;



6.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente**, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação Município de Tubarão/SC Departamento de Compras, Licitações e Contratos Pregão Presencial nº 40/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de semáforos, neste Município.

- 6.2 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 6.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão, exceto àqueles previstos em lei, os documentos quanto a habilitação jurídica e a emissão do CNPJ que poderá ser verificada sua situação regular conforme item 6.6, "a".
 - 6.4 O envelope deverá conter os seguintes documentos:
 - 6.5 Quanto à qualificação jurídica:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
 - 6.6 Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei:
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, <u>mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).</u>
 - 6.7 Quanto à qualificação técnica:
- a) registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho;
- b) Comprovação de que o proponente possui em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, Engº. Elétrico ou outro Eng.º com atribuições legais para execução dos serviços objeto desta licitação, detentor (s) de acervo técnico, devidamente registrado (s) no CREA, por prestação de serviços de características semelhantes as do objeto deste Edital, o qual será o responsável técnico, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:



- Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional; ou
- Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma; ou
- Contrato de prestação de serviço;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Engenheiro.
 - 6.8 Outras exigências quanto à habilitação:
- a) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (<u>conforme</u> <u>modelo constante no anexo III</u>).

VII – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

CREDENCIAMENTO:

- 7.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como contrato social em cópia autenticada para fins de identificação do (s) representante (s) legal (is) da empresa. Juntamente com o credenciamento, deverá ser apresentada, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo II.
- 7.3 Para usufruírem dos privilégios estabelecidos pelas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, bem como, para comprovação de seu enquadramento, os representantes de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar no Ato do Credenciamento, a_Certidão Simplificada de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante.
- 7.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou por meio de contrato social ou documento equivalente, nos casos de credenciamento do próprio sócio administrador ou empresário individual.
- 7.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. <u>Todavia, deverá ser apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo constante no anexo II), fora dos envelopes nº 01 e 02.</u>
- 7.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso, exceto nos casos de necessidade de suspensão da sessão pública.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.7 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II, <u>juntamente com o credenciamento ou conforme o disposto no item 7.5</u>. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.
- 7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:



7.9 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances:

- 7.10 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:
- 7.11 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- 7.12 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais:

- 7.13 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.14 Os lances deverão ser formulados por preço unitário por unidade de cada item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
- 7.15 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- 7.16 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.
- 7.17 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.18 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.18.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 7.18.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.18.2 I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.3. Para as situações previstas no item 7.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.19 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
- 7.20 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito. Após essa etapa, não serão admitidos valores superiores àqueles previsto no anexo I do Edital (Termo de Referência).



Habilitação:

- 7.21 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.
- 7.22 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.
- 7.23 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- 7.24 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.24.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.
- 7.24.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.24.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso:

- 7.25 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- 7.26 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.
- 7.27 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 7.28 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações do Município, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarazões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.29 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, e desde que atendido o item 2.3 do termo de referência (apresentação do sistema), o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.
- 8.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.
- 8.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4 O Município de Tubarão, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.



IX - DO CONTRATO

- 9.1 O Município de Tubarão disporá do prazo de 10 (dez) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora.
- 9.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 9.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 9.4 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo IV deste Edital.
- 9.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

X – DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1 A Contratada disporá do prazo previsto no Termo de Referência para execução dos serviços, que é de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 10.2 A execução do objeto deste edital será feita conforme Termo de Referência, cabendo à Sec. de Urbanismo conferi-lo/fiscalizá-lo, por meio de servidor designado, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 10.3 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser corrigido pela Contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação da não aceitação, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.
- 10.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal e entrega dos materiais, a qual deverá ser entregue na Secretaria de Urbanismo para conferência e certificação.

XI - DAS PENALIDADES

- 11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:
- a) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- 11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.
- 11.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.
- 12.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.
- 12.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.6 No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.8 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (048) 3621-9078, nos dias úteis, em horário comercial.
 - 12.9 Faz parte deste Edital:
 - a) Anexo I Especificação do objeto
 - b) Anexo II Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação
- c) Anexo III Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (modelo);
 - d) Anexo IV Minuta de Contrato
- 12.10 Deixa-se de aplicar a reserva de cota para micro e pequenas empresas, prevista na LC 123/2006, por não ser possível o fracionamento do objeto.

Tubarão-SC, 16/08/2018.	
	Joares Carlos Ponticelli



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SEMÁFOROS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

Especificações dos Serviços:

- 1. Prestação de serviços de manutenção e conservação nos semáforos do Município de Tubarão;
- 2. Controle dos planos de tempo dos semáforos, incluindo a sincronização dos mesmos, conforme estabelecido pela Gerência de Trânsito e Mobilidade, da Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento;
- 3. A contratada deverá manter em boas condições de conservação todas as estruturas semafóricas: aterramento, pintura de haste, troca de lâmpadas, recolocação de semáforos para outro ponto, determinado pela Gerência de Trânsito e Mobilidade, da Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento;
- 4. Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos eletroeletrônicos.
- 5. As despesas com reposição de peças até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais serão por conta da Contratada, que deverá comprovar por meio de nota fiscal. Caso não ocorra a necessidade de utilização do valor no mês, este será cumulativo para os meses seguintes.
- 6. A empresa deverá disponibilizar estrutura adequada no município, em local fixo, técnico e telefone móvel para emergências, estando à disposição 24 horas por dia, independentemente de ser dia útil ou não; Já a manutenção nos semáforos deverá ser corretiva e preventiva, devendo ocorrer de segunda à sexta-feira das 08 às 18 horas, e aos sábados, das 09 às 12 horas, nos cruzamentos abaixo identificados:
 - Av. Expedicionário José Pedro Coelho/ AV. Padre Geraldo Spettmann;
 - Av. Expedicionário Jose Pedro Coelho/ Av. Tancredo Neves;
 - Av. Expedicionário Jose Pedro Coelho/ Av. Patrício Lima;
 - Rua Padre Geraldo Spettmann/ Rua José Acácio Moreira/ Av. Presidente Getúlio Vargas (pontes);
 - Rua Marechal Deodoro/ Rua Cel. Colaço (pontes) / Rua Lauro Muller;
 - Rua Lauro Muller/ Rua Tubalcain Faraco;
 - Av. Marcolino Martins Cabral/ Rua Vidal Ramos:
 - Av. Marcolino Martins Cabral/ Rua Tubalcain Faraco;
 - Av. Marcolino Martins Cabral/ Rua Cel. Colaco:
 - Av. Marcolino Martins Cabral/ Rua Rui Barbosa;
 - Rua Conselheiro Mafra/ Rua XV de Novembro;
 - Rua Conselheiro Mafra/ Rua Teodoto Tonon;
 - Rua Conselheiro Mafra/ Rua Candido Cesar Freire Leão;
 - Av. Pedro Zapelline/ Rua Laguna;
 - Av. Pedro Zapelline/ Rua Rui Barbosa;
 - Av. Pedro Zapelline/ Rua Luiz Martins Colaço.
 - Av. Pedro Zapelline/ Rua Prudente de Moraes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

- Rua Altamiro Guimarães/ Rua Rui Barbosa;
- Rua Altamiro Guimarães/ Rua Princesa Izabel;
- Rua Altamiro Guimarães/ Rua dos Ferroviários;
- Rua Altamiro Guimarães/ Rua Silvio Cargnin;
- Ponte do Andrino/ Estrada Geral da Madre;
- 7. A contratação terá validade de 12 meses a contar da assinatura do instrumento contratual, que poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.



ANEXO II DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de semáforos, neste Município.
A empresa
DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.
CAMPO DESTINADO A ME/EPP
() Sem ressalva
() Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO IV Minuta de Contrato

CONTRATO Nº __/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018

PREÂMBULO

CONTRATANTES

O Municí	ípio de Tubar	ão/SC	C, pessoa	a jurídica	de direito p	oúblico int	erno	, inscrita	no CNPJ	nº 82.92	8.656	/0001-
33, com	sede à Rua	a Felip	pe Schm	nidt, nº 1	08, bairro	Centro, r	nesta	cidade,	neste at	o represe	entado	pelo
Prefeito	Municipal,	Sr.	Joares	Carlos	Ponticelli,	doravar	nte	denomin	ado CC	NTRATAI	NTE,	e a
empresa					., pessoa	jurídica	de	direito	privado,	inscrita	no	CNPJ
nº	, com se	de à r	ua	, nº	, bair	ro	n	a cidade	de	re	prese	ntada
neste ato	pelo Sr		.,doravar	nte denor	minada CO	NTRATAD)A, p	actuam e	entre si as	s cláusula	s a se	guir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018, Processo Licitatório nº xx/2018, homologado em/......., em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de semáforos, neste Município**, cujas especificações encontram-se no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 40/2018, o qual integra o presente instrumento contratual em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA -PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

A entrega do objeto deste edital será feita na Gerência de Trânsito e Mobilidade, da Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento, na Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 1.130, Bairro Humaitá-Centro, Tubarão/SC, a quem caberá acompanhar/fiscalizar os serviços, por meio de servidor designado, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser corrigido pela Contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da não aceitação, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL.

A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, e se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, encerrando-se, todavia, em 31/12/2018, ficando para o exercício financeiro subsequente o



saldo remanescente. Será admitida a prorrogação contratual, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E PAGAMENTOS PRECOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá à conta da dotação orçamentária 38.01.2.065.3.3.90.39.170604 (127). Correrá, ainda à conta das dotações dos execícios financeiros subsequentes, para o período remanescente e em caso de prorrogação contratual.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data da certificação da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser *entregue na Gerência de Trânsito e Mobilidade, da Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento,* para conferência e certificação da mesma, acompanhada do relatório de prestação de serviços, e, ainda, dos documentos de regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

A CONTRATADA compromete-se a garantir o bem licitado, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

- **6.1** As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do **item XI** descrito no edital que deu origem a este Contrato.
- **6.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA -FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC,de	. de 2018.
Município de Tubarão	Contratada
Joares Carlos Ponticelli	Representante legal
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA